

Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 1.26.000.001480/2017-11 encaminhada pelo MPF em que se relata a utilização de espaço público como estacionamento na rua de acesso ao Empresarial Center II, localizado na Rua Lumack do Monte, 96, Boa Viagem, Recife/PE. Aduz a noticiante que pessoas que se dizem funcionárias da empresa "Pare Fácil" estariam de forma não amistosa abordando pessoas e realizando a cobrança pelo estacionamento de forma antecipada, utilizando-se de cones na entrada e na saída da rua, gerando impedimento de acesso ao empresarial.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV- "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 015/2018-16ª em face da Pare Fácil adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3- Oficie-se ao representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes dos autos.

4 – Oficie-se ao Procon, encaminhando cópia da denúncia para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no aludido local a fim de verificar a veracidade dos fatos quanto ao envolvimento da empresa Pare Fácil, encaminhando relatórios dos serviços disponibilizado no local pela empresa.

5 – Remeta-se cópia da denúncia para a Promotoria de Habitação e Urbanismo para a adoção das providências que entender cabíveis.

Recife, 02 de março de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

DESPACHO Nº -RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Recife, 26 de março de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Dispensa n.º 0031.2018.CDD.DL.0019.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a locação de imóvel situado à Rua da Harmonia, n.º 192, Casa Amarela, Recife/PE, cuja proprietária é a Empresa JDL ADMINISTRAÇÃO E

VENDA DE IMÓVEIS LTDA., CNPJ n.º 12.475.980/0001-68, destinado à Sede do Núcleo de Justiça Comunitário, no valor mensal de R\$ 6.429,00 (seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais), importando no valor global de R\$ 154.296,00 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais), correspondente ao período de 24 (vinte e quatro) meses. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à locação do imóvel.

Recife, 26 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHO Nº RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Recife, 26 de março de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Dispensa n.º 0030.2018.CDD.DL.0014.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a locação de imóvel situado à Av. Deputado João Novaes Filho, n.º 86, Centro, Floresta/PE, cujo proprietário é o Sr. Frederico Saulo Barbosa Basílio, CPF n.º 024.946.794-19, destinado à Sede das Promotorias de Justiça de Floresta, no valor mensal de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais), importando no valor global de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), correspondente ao período de 60 (sessenta) meses. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à locação do imóvel.

Recife, 26 de março de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

DESPACHO Nº -TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Recife, 26 de março de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 004/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2018, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo nacional, para fornecimento mensal estimado de 30 (trinta) passagens aéreas, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos e serviços de hospedagem que atendam uma demanda estimada mensal 14 (quatorze) diárias, inclusive com pensão completa em todo território nacional, em conformidade com o Anexo V, Termo de Referência do Edital, tendo como vencedor a Licitante Stylus Viagens e Turismo LTDA - EPP, CNPJ: 03.047.102/0001-50, por ter apresentado o maior percentual de desconto de 13,62% (treze vírgula sessenta e dois por cento), para um valor global ESTIMADO de R\$ 590.400,00 (quinhentos e noventa mil e quatrocentos reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 26 de março de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MPPE

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000